



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
AVENIDA CURITIBA, 65 - CENTRO
RIO BOM - PR FONE: 43 3468-1123
CNPJ: 75.771.212/0001-71
CONTRATADA: DIRCEU SIMPLÍCIO

CONTRATO Nº 105/2012

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Mauro Pinto de Andrade**, brasileiro, casado, portador da Cédula de RG nº 642927, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 1099540925, residente à Avenida Rio Grande do Sul, Rio Bom Estado do Paraná e de outro lado a empresa **DIRCEU SIMPLÍCIO**, situada à AVENIDA APUCARANA, – CENTRO - na cidade de RIO BOM, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº **03.903.332/0001-74**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Dirceu Simplício, brasileiro, casado, portador do RG 17334721 e do CPF 9028584838, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **aquisição de Gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para os diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio Bom**, tendo em vista o resultado do Pregão nº51/2012, realizado no dia 29 de outubro de 2012, devidamente homologado, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	78	Kg	Alho nº 5	R\$ 15,30	R\$ 1.193,40
10	120	Pct	Bolacha salgada 400 gramas	R\$ 3,40	R\$ 408,00
11	30	Pct	Bolacha doce 400 gramas	R\$ 2,80	R\$ 84,00
12	246	Pct	Bolacha maria 1 k	R\$ 5,60	R\$ 1.377,60
21	228	Kg	Cebola	R\$ 2,90	R\$ 661,20
22	288	Kg	Cenoura	R\$ 3,20	R\$ 921,60
26	60	Pct	Coco ralado em flocos 250 gramas	R\$ 5,90	R\$ 354,00
32	114	Pct	Farinha de mandioca 1 kg	R\$ 5,15	R\$ 587,10
33	114	Pct	Farinha de milho 1 kg	R\$ 2,60	R\$ 296,40
34	84	Pct	Fubá 1 kg	R\$ 1,65	R\$ 138,60
36	330	Pct	Fermento seco para pão 10 gramas	R\$ 0,70	R\$ 231,00
37	600	Kg	Frango coxa e sobrecoxa	R\$ 6,45	R\$ 3.870,00
38	744	Kg	Frango inteiro	R\$ 4,45	R\$ 3.310,80
39	36	Kg	Frango peito	R\$ 5,80	R\$ 208,80
41	108	Un	Goiabada 400 gramas	R\$ 2,45	R\$ 264,60
44	414	Cx	Leite longa vida com 12 unidades de 1 litro	R\$ 25,60	R\$ 10.598,40
45	36	Cx	Leite condensado 395 gramas	R\$ 2,30	R\$ 82,80
52	60	Pct	Macarrão instantâneo 85 gramas	R\$ 0,69	R\$ 41,40



53	60	Pct	Macarrão para sopa 500 gramas	R\$ 1,75	R\$ 105,00
54	36	Pct	Milho para canjica 500 gramas	R\$ 1,30	R\$ 46,80
56	30	Pct	Mistura de temperos com 12 unidades	R\$ 2,40	R\$ 72,00
58	330	Dz	Ovos brancos tipo médio	R\$ 3,20	R\$ 1.056,00
59	72	Pct	Orégano 7 gramas	R\$ 0,75	R\$ 54,00
60	60	Un	Refrigerante 2 litros	R\$ 3,70	R\$ 222,00
62	120	Fdr	Refrigerante comum com 6 unidades de 2 litros	R\$ 17,40	R\$ 2.088,00
66	24	Pct	Queijo ralado 50 gramas	R\$ 1,95	R\$ 46,80
67	348	Un	Repolho médio	R\$ 1,98	R\$ 689,04
68	162	Pct	Sal 1 kg	R\$ 1,20	R\$ 194,40
69	24	Pct	Sal amoníaco 50 gramas	R\$ 0,98	R\$ 23,52
71	30	Lt	Sardinha enlatada 250 gramas	R\$ 5,05	R\$ 151,50
74	12	Pt	Tempero completo 1 kg	R\$ 5,45	R\$ 65,40
76	108	Un	Vinagre 750 ml	R\$ 1,30	R\$ 140,40
77	48	Lt	Milho verde 280 gramas	R\$ 1,15	R\$ 55,20
					R\$ 29.639,76
ITEM	QTD	UNID. MED.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	1338	Un	Copo descartável para água pct com 100 unid.	R\$ 2,70	R\$ 3.612,60
10	2826	Pct	Copo descartável para café pct com 100 unid	R\$ 1,20	R\$ 3.391,20
12	633	Un	Detergente 500 ml	R\$ 1,35	R\$ 854,55
15	24	Un	Esponja para banho	R\$ 1,45	R\$ 34,80
30	18	Un	Limpa alumínio 500 ml	R\$ 1,70	R\$ 30,60
38	1	Un	Pá de plástico para lixo	R\$ 2,85	R\$ 2,85
43	201	Fdr	Papel higienico com 16 pct. Com 4 rolos 30 m	R\$ 30,20	R\$ 6.070,20
44	264	Un	Pedra sanitária	R\$ 2,99	R\$ 789,36
47	12	Pct	Pilha pequena com 4 unidades	R\$ 2,99	R\$ 35,88
subtotal					R\$ 14.822,04
total geral					R\$ 44.461,80

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o *edital de licitação nº78/2012, Pregão nº. 51/2012* e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 44.461,80 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos).**

2.2 - O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a entrega da mercadoria, através de depósito em conta corrente da Contratada, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0704 8 243 10 6 2 339030 F.R.: 1000 Desp.: 2780
0505 10 301 14 2 26 339030 F.R.: 1303 Desp.: 2869



0301	4	122	4	2	5	339030	F.R.: 1000	Desp.: 2778
0701	8	244	11	2	38	339030	F.R.: 1000	Desp.: 2867
0505	10	301	14	2	26	339030	F.R.: 1303	Desp.: 2870
0301	4	122	4	2	5	339030	F.R.: 1000	Desp.: 2779
0704	8	243	10	6	2	339030	F.R.: 1000	Desp.: 2781
0701	8	244	11	2	38	339030	F.R.: 1000	Desp.: 2871
0802	15	452	22	2	49	339030	F.R.: 1000	Desp.: 3290
1001	27	812	30	5	56	339030	F.R.: 1000	Desp.: 3406
0701	8	244	11	2	62	339030	F.R.: 1000	Desp.: 3285
0701	8	244	11	2	62	339030	F.R.: 1000	Desp.: 3284

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 - A *CONTRATANTE*, para viabilizar a entrega dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - *CABE À CONTRATADA*

- arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os itens deverão ser fornecidos pela licitante vencedora conforme solicitação das Secretarias Municipais, que serão feitas mensalmente, sendo que a entrega deverá ser feita diretamente nos estabelecimentos, no prazo de 24 horas, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigerá até 06/11/2013, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Marilândia do Sul – PR, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio Bom, estado do Paraná, em 06 de novembro de 2012.

Mauro Pinto de Andrade
Contratante

Dirceu Simplício
Representante da empresa contratada

Testemunha: _____

Cpf: _____

Testemunha: _____

Cpf: _____